



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TRINTA E UM DE MAIO E TRÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a trigésima quinta sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencare com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3476/2022 no dia 20/05/2022 e publicada no dia 23/05/2022, às págs. 423-428, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: **Ordem: 3** **Processo Nº ROT-0000132-29.2022.5.19.0003** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Felinto dos Santos Neto, OAB/CE 24823 e pela recorrida/reclamada, o advogado André Falcão de Melo, OAB/AL 3548; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2** **Processo Nº RORSum-0000127-07.2022.5.19.0003** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antonio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7532; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 21** **Processo Nº AP-0000816-02.2016.5.19.0055** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 12** **Processo Nº AP-0000523-32.2016.5.19.0055** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 14** **Processo Nº ROT-0000659-68.2019.5.19.0008** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9995; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

a ser publicada no DEJT. **Ordem: 24**Processo Nº **RORSum-0000952-64.2021.5.19.0009**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Jose Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18**Processo Nº **ROT-0000789-30.2020.5.19.0006**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.**Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 26**Processo Nº **ROT-0001087-22.2018.5.19.0061**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Marco Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 13**Processo Nº **ROT-0000558-78.2021.5.19.0002**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.**Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Alexandre Lauria Dutra, OAB/SP 157.840; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1**Processo Nº **RORSum-0000074-52.2022.5.19.0059**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 4**Processo Nº **ROT-0000158-43.2021.5.19.0009**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. **Ordem: 5**Processo Nº **RORSum-0000163-24.2021.5.19.0055**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por Consórcio BR - 101/AL para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas e já recolhidas (ID. eb17d9a). **Ordem: 6**Processo Nº **ROT-0000271-20.2021.5.19.0260**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CF/88, sendo tal competência da Justiça Comum Estadual; 2) estabelecer a remessa dos autos ao juízo competente (Justiça Comum Estadual), nos termos do artigo 64, § 3º, CPC/2015, observando o formato PDF; 3) "exofficio", excluir da sentença a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, porém, dispensadas na forma da lei. **Ordem: 7**Processo Nº **RORSum-0000335-30.2021.5.19.0260**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 8**Processo Nº **ROT-0000347-21.2021.5.19.0009**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) majorar o percentual de honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; (ii) para que conste da parte dispositiva da sentença a procedência do pedido de reversão da justa causa em dispensa injusta. **Ordem: 9**Processo Nº **AP-0000357-25.2017.5.19.0003**Relator **ELIANE AROXA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição da obreira. **Ordem: 10Processo N° AP-0000367-30.2021.5.19.0003Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11Processo N° ROT-0000463-71.2021.5.19.0059Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, estéticos e materiais, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que negava provimento ao recurso. **Ordem: 15Processo N° AIRO-0000682-77.2020.5.19.0008Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16Processo N° ROT-0000774-73.2020.5.19.0002Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por unanimidade, conhecer e Pelo provimento parcial do recurso ordinário para, alterando a sentença, determinar: a) que os cálculos sejam refeitos para que as verbas deferidas ("Prêmio Não Faltar" e "Prêmio Produtividade Agrícola"): a1) sejam calculadas apenas em relação aos meses não pagos nos últimos 5 anos, conforme consta na sentença; a2) as referidas verbas não sejam apuradas no período de afastamento previdenciário do autor (3.7.2017 a 9.5.2018); b) a exclusão dos cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias devidas pela parte ré (cota patronal), inclusive Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Custas reduzidas para R\$ 800,00, calculadas sobre o R\$ 40.000,00. **Ordem: 17Processo N° AP-0000780-57.2016.5.19.0055Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para julgar procedente o pedido de instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, determinando o regular processamento do IDPJ, na forma disciplinada pelos artigos 133 e seguintes do CPC/2015, cuja aplicação em sede processual trabalhista é determinada pelo art. 855-A da CLT, vigente desde 11/11/2017, nos termos desta fundamentação. **Ordem: 19Processo N° ROT-0000807-32.2021.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 20Processo N° ROT-0000807-40.2021.5.19.0063Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Paulo Jacinto/AL e, no mérito, nego-lhe provimento. De ofício, determina-se o encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para conhecimento da lide em relação ao ano de 2020. Quanto ao recurso ordinário do autor, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais a cargo do Município reclamado, mantidas e dispensadas. **Ordem: 22Processo N° RORSum-0000939-83.2021.5.19.0003Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamante para deferir os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do seu advogado, a cargo do reclamado, no percentual de 10% (dez) sobre o valor atualizado dos títulos deferidos. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamado para: (I) julgar improcedentes os pleitos de horas extras, horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e horas extras em razão do descanso previsto no artigo 384 da CLT; (II) excluir da condenação o acréscimo salarial por acúmulo de função; (III) excluir da condenação a indenização por danos morais por assédio moral fixado na origem em R\$ 10.000,00; (IV) indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita a parte autora; (V) deferir os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do seu advogado, a cargo da reclamante, no percentual de 5% (cinco) sobre o valor atualizado dos títulos indeferidos, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT; e, por fim, (VI) determinar a aplicação do IPCA-e e SELIC, segundo a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

modulação prevista pelo Supremo, tudo nos termos desta fundamentação. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, nova importância atribuída à condenação, porém já recolhidas. **Ordem: 23** **Processo Nº ROT-0000940-58.2018.5.19.0008** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do seu advogado, a cargo do reclamado, no percentual de 10% (dez) sobre o valor atualizado dos títulos deferidos; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamado para: (I) julgar improcedentes os pleitos de horas extras, horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e horas extras em razão do descanso previsto no artigo 384 da CLT; (II) excluir da condenação o acréscimo salarial por acúmulo de função; (III) excluir da condenação a indenização por danos morais por assédio moral fixado na origem em R\$ 10.000,00; (IV) indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita a parte autora; (V) deferir os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do seu advogado, a cargo da reclamante, no percentual de 5% (cinco) sobre o valor atualizado dos títulos indeferidos, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT; e, por fim, (VI) determinar a aplicação do IPCA-e e SELIC, segundo a modulação prevista pelo Supremo, tudo nos termos desta fundamentação. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, nova importância atribuída à condenação, porém já recolhidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a condenação em horas extras. **Ordem: 25** **Processo Nº RORSum-0000974-43.2021.5.19.0003** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) excluir da condenação o pagamento de diferença salarial mais reflexos nos períodos de setembro/2020 a dezembro/2020 e de outubro/2021 a dezembro/2021; 2) arbitrar no valor de R\$5.000,00 a indenização por danos morais em decorrência de ócio forçado; 3) "ex officio", estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas processuais reduzidas no valor de R\$420,00 calculadas sobre R\$21.000,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que julgava improcedente o pedido de indenização por danos morais em decorrência de ócio forçado e por assédio moral e, ainda, determinava que a execução do julgado se processasse com a estrita observância do diploma consolidado, na forma de seus arts. 876 e seguintes, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 da CLT. **Ordem: 27** **Processo Nº ROT-0001193-24.2019.5.19.0004** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município. **Ordem: 28** **Processo Nº AP-0001363-51.2014.5.19.0010** **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição da parte autora para determinar que os cálculos sejam refeitos para que seja observado, com relação aos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), em conformidade com o acórdão publicado em 9.12.2021 (trânsito em julgado em 2.2.2022), pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 58. Negar provimento ao agravo de petição do ente público. **Ordem: 29** **Processo Nº AP-0001626-30.2016.5.19.0005** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 30** **Processo Nº AP-0001781-70.2015.5.19.0004** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

conhecer do agravo de petição interposto pela Autora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-e + juros de 1% ao mês (Lei 8.177/91, artigo 39) para o período pré-processual segundo a modulação prevista pelo Supremo. Conhecer e negar provimento ao agravo da Ré. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia três de junho de dois mil e vinte e dois, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma (substituta) e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, \_\_\_\_\_ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**